



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 4422023395

QUINTA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 442

Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -
CEP 77.695-000
Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 196/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	2
LEI Nº 197/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	2
LEI Nº 198/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	4
Ata de Registro de Preço	4
EXTRATO DE CONTRATO N.º 130/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO 131-2023	8
PORTARIA Nº 260/2023	8
PORTARIA Nº 261/2023	9

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4422023395

LEI Nº 196/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal

LEI Nº 197/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de obras públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TOCANTINS aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de QUADRA POLIESPORTIVA CARLOS ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (FRUTO), a obra municipal construída no Povoado Esperança Bendita, zona rural do Município de Goianorte -TO.

Art. 2º Fica denominada de UBS MILDRED EICHELBERGER MARIANO (MEUDA), a obra municipal construída no Povoado Esperança Bendita, zona rural do Município de Goianorte -TO.

Art. 3º Fica denominada de PISTA DE MOTOCROSS KESYO ARAÚJO DA SILVA, a obra municipal construída na Rua Piauí, Setor Planalto na Cidade de Goianorte -TO.

Art. 4º Fica denominado de PARQUE RECREATIVO SEBASTIÃO FARIAS LEITE (SEBASTIÃO DA ALDEIA), a obra municipal construída na Avenida Antonio de aguiar, setor aeroporto na Cidade de Goianorte -TO.

Art. 5º Fica denominada de QUADRA POLIESPORTIVA DIEGO MARQUES AMARO AGUIAR, a obra municipal construída na Avenida Antenor Barreira, Centro da Cidade de Goianorte -TO.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal

LEI Nº 198/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas para a outorga de concessão de direito real de uso remunerado do Quiosque do bosque municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante termo de concessão de direito real de uso remunerado, o imóvel que sedia o quiosque do bosque

municipal o qual é de propriedade do Município.

Parágrafo único. A área edificada, objeto da concessão de direito real de uso, compreende:

I - Um quiosque localizado no bosque municipal na Avenida Antônio de Aguiar, setor aeroporto nesta cidade de Goianorte - TO, com uma área total edificada de 19,75m², recém construído, em excelente estado de conservação.

Art. 2º A concessão tem por objetivo a exploração do direito real de uso remunerado do imóvel, para a execução de atividades de bar, gastronômicas, culturais e/ou turísticas, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas no edital.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada mediante procedimento licitatório e poderá vigorar pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no edital, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O contrato de concessão de direito real de uso remunerado deverá estabelecer que, finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias.

Art. 5º Fica expressamente vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 6º Fica expressamente vedada a concessão remunerada de uso do imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

Art. 7º A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 8º Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1372/2023 MUNICÍPIO DE

GOIANORTE/TO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 12/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 12/2023 Contratação de empresa para Construção do Prédio da Secretaria de Agricultura de Goianorte - TO. Destinados a SECRETARIA DE AGRICULTURA - COMISSIONADO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.994.814/0001-94, estabelecida em RUA INDEPENDENCIA, 1356, - SETOR PLANALTO, GUARÁI - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Contratação de empresa para Construção do Prédio da Secretaria de Agricultura de Goianorte - TO		1,0000	JUN	750.514,2700	750.514,2700
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						750.514,2700
TOTAL DO CERTAME.....R\$						750.514,27

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 750.514,27 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

GOIANORTE/TO, aos, 21 de setembro de 2023

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

CPF: 770.576.271-49

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1660/2023 MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2023 LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO

CARGA, CAMIONETE CARROCERIA ABERTA, COM MOTORISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA. GOIANORTE-TO. destinados a SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - SECRETÁRIO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de GOIANORTE/TO, apresentando-se como **VALDEMAR COSTA ABREU**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 809.169.101-72, estabelecida em RUA MARANHAO, 0, - CENTRO, GOIANORTE - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CARGA, CAMIONETE COM CARROCERIA ABERTA, COM MOTORISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA. GOIANORTE-TE	GM D20 CUSTOM	12.0000	SV	4.050,0000	48.600,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						48.600,0000
TOTAL DO CERTAME.....R\$						48.600,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

GOIANORTE/TO, aos, 21 de setembro de 2023

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

CPF : 770.576.271-49

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1662/2023 MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA ATENDER DEMANDA, PLEITEADA VIA REQUERIMENTO 016/2023 DE 17/08/2023, APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL EM 17/08/2023 E QUE VEM ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO. destinados a SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - SECRETÁRIO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de GOIANORTE/TO, apresentando-se como **VFM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.169.997/0001-71, estabelecida em AV SALGADO FILHO,

0, QUADRA39 ANEXO POSTO - CENTRO, PEQUIZEIRO - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MAQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM MOTOR TURBINADO DE NO MINIMO 115CV.	KOMATSU / D50	350,0000	HR	430,0000	150.500,0000
01/02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM POTÊNCIA LIQUIDA DE NO MINIMO 165 HP/2000 RPM, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 21.650 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMA DE 1,2 M3.	KOMATSU / PC 210	600,0000	HR	450,0000	270.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						420.500,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1662/2023 MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023.

TOTAL DO CERTAME.....R\$	420.500,00
--------------------------	------------

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

GOIANORTE/TO, aos, 20 de setembro de 2023

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

CPF : 770.576.271-49

PREFEITA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA ATENDER DEMANDA, PLEITEADA VIA REQUERIMENTO 016/2023 DE 17/08/2023, APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL EM 17/08/2023 E QUE VEM ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

Processo Licitatório Nº: 40/2023 Processo Adm. Nº: 1662/2023

Validade: 12(doze) meses

Às 14:30 horas do dia 20/09/2023, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA ANTENOR BARREIRA, 1, CENTRO, GOIANORTE, CEP: 77.695-000, Fone: 6334241203, Fax: 6334241203, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70, representado pelos(as) agentes MARIA RACHEL GONCALVES CANTUARIA (Membro da Equipe de Apoio), PLINIA MARCIA BEZERRA SILVA COUTINHO (Membro da Equipe de Apoio), JOSE ORLANDO MORAIS DA SILVA (Pregoeiro(a)), designados pelo Decreto nº 106/2022, de 10/06/2022, com base na Lei nº

10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 40/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2	NOME: VFM TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 47.169.997/0001-71 ENDEREÇO: AV SALGADO FILHO, S/N, QUADRA 39 ANEXO POSTO - CENTRO FONE: 6392520258 EMAIL: mastercontabil01@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: VALDEIR FIGUEIREDO DE MELO CPF: 331.460.201-49

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA ATENDER DEMANDA, PLEITEADA VIA REQUERIMENTO 016/2023 DE 17/08/2023, APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL EM 17/08/2023 E QUE VEM ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 40/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes

isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 40/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VFM TRANSPORTES LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	HR	350,0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MAQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM MOTOR TURBINADO DE NO MINIMO 115CV.	KOMATSU / D50	430,00000	150.500,0000
1/2	HR	600,0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MINIMO 165 HP/2000 RPM, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 21.650 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMA DE 1,2 M3.	KOMATSU / PC 210	450,00000	270.000,0000
TOTAL:						420.500,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 40/2023, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou

órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador

desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o

pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 40/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 40/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIANORTE, 20 de setembro de 2023

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE ORLANDO MORAIS DA SILVA
PREGOEIRO (A)

CONTRATADA(S):

VFM TRANSPORTES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 130/2023

CONTRATO N.º 130/2023

PROCESSO- PREGÃO PRESENCIAL 41-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70

CONTRATADA: VALDEMAR COSTA ABREU pessoa Física, devidamente inscrita no CPF sob nº 809.169.101-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARGA, CAMIONETE COM CARROCERIA ABERTA, COM MOTORISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA. GOIANORTE-TO.

VALOR: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023.

VIGENCIA: 21/09/2023 A 21/09/2023.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE (CONTRATANTE) - VALDEMAR COSTA ABREU (CONTRATADO).

Goianorte, 21 de setembro de 2023

PUBLIQUE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

CPF/MF sob o nº 770.576.271-49

EXTRATO DE CONTRATO 131-2023

EXTRATO DE CONTRATO 131-2023 - TOMADA DE PREÇO 12-2023- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ nº 25.086.612/0001-70; CONTRATADO (A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.994.814/0001-94, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GOIANORTE - TO. VALOR R\$ 1750.514,27 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/09/2023 a 21/02/2023. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Goianorte - Contratante/ CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA - Contratado. Goianorte, 21 de setembro de 2023. MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE- PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO.

PORTARIA Nº 260/2023

Goianorte - TO, 21 de setembro de 2023.

“Concede diária a secretária municipal para fazer viagem a serviço do Município e determina outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE - Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.612/0001-70, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA, portadora do CPF: 021.320.991-89, Secretária Municipal de Saúde, para fazer viagem a serviço deste município, destino Palmas-TO, no dia 21 de setembro de 2023, para participar da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite CIB do ano de 2023.

Art. 2º - Fica concedido o pagamento de 1 (uma) diária para a secretária, para custeamento de despesas ou

ressarcimento quando houver disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todos os atos contrários.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 261/2023

Goianorte - TO, 21 de setembro de 2023.

“Concede diária a servidora municipal para fazer viagem a serviço do Município e determina outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE – Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.612/0001-70, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUZIRENE SOARES DE OLIVEIRA portadora do CPF: 006.184.091-09, Enfermeira, para fazer viagem a serviço deste município, destino Palmas-TO, no dia 21 de setembro de 2023, para participar da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite CIB do ano de 2023.

Art. 2º - Fica concedido o pagamento de 1 (uma) diária para a servidora, para custeamento de despesas ou ressarcimento quando houver disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todos os atos contrários.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal